



AUTÓGRAFO

LEI Nº 2332 DE 17 DE JULHO 2023.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Subseção II, e seu artigo 22-A da Lei Municipal nº 1.567/2016 passa a vigorar com nova redação e acrescido do inciso X:

SUBSEÇÃO II

“DO COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, TRANSPORTE E OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22-A. Compete ao Coordenador de Modernização, Transparência, Transporte e Ouvidoria Geral da Câmara Municipal:

(...)

- X. Coordenar através de sistema moderno e informatizado, a programação, organização, controle de utilização dos veículos da câmara; assessorar o diretor administrativo nas atividades referentes ao transporte.”

Art. 2º. Fica alterado o símbolo do seguinte cargo em comissão: Coordenador de modernização, transparência, transporte e ouvidoria geral da Câmara Municipal (CC-3), passando o anexo A da Lei Municipal nº 1567 de 06 de janeiro de 2016 a vigorar com nova redação.

Art. 3º. Ficam criadas, na Lei Municipal nº 1567 de 06 de janeiro de 2016, as seguintes funções de confiança: na Divisão de Licitações e Contratos, 01 (uma) vaga de Assessor de Licitações e Contratos e de Apoio ao Pregoeiro (FC-1) e, na Divisão de Compras, 01 (uma) vaga de Assessor de Apoio à Divisão de Compras (FC-1); sendo tais funções acrescidos no anexo A, que passará a vigorar com nova redação.

Art. 4º. A SEÇÃO IV do CAPÍTULO VI da Lei Municipal nº 1.567/2016 passa a vigorar acrescido do art. 28-A, com a seguinte redação:

TS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

“Art. 28-A. Compete ao Assessor de Licitações e Contratos e de Apoio ao Pregoeiro:

- I. Despachar diretamente com o superior imediato;
- II. Tomar as providências necessárias para atender às demandas surgidas no decorrer das atividades sob sua responsabilidade;
- III. Cumprir as orientações e normas baixadas pelos órgãos dos sistemas que disciplinam as atividades e funções sob sua competência;
- IV. Assessorar no recebimento, conferência e solicitação de informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos e à contratação de serviços e obras;
- V. Assessorar no registro e acompanhamento das informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, por intermédio dos programas de controle desse tribunal;
- VI. Assessorar na inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
- VII. Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único. O Assessor de Licitações e Contratos e de Apoio ao Pregoeiro auxilia o Presidente da Licitação e o Membro da Comissão de Licitação / Equipe de Apoio ao Pregoeiro, dando o suporte necessário nas respectivas áreas de todos os atos administrativos inerentes às Licitações.

Art. 5º. A SEÇÃO VII do CAPÍTULO VI da Lei Municipal nº 1.567/2016 passa a vigorar acrescido do art. 31-A, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Compete ao Assessor de Apoio à Divisão de Compras:

- I. Despachar diretamente com o superior imediato;
- II. Tomar as providências necessárias para atender às demandas surgidas no decorrer das atividades sob sua responsabilidade;
- III. Cumprir as orientações e normas baixadas pelos órgãos dos sistemas que disciplinam as atividades e funções sob sua competência;
- IV. Assessorar a equipe de trabalho nos procedimentos necessários à efetivação das compras;
- V. Assessorar no acompanhamento e execução dos contratos com fornecedores;
- VI. Assessorar junto à equipe de trabalho na elaboração das requisições de compras;
- VII. Realizar outras atribuições pertinentes à função e conforme orientação da chefia imediata.

13



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

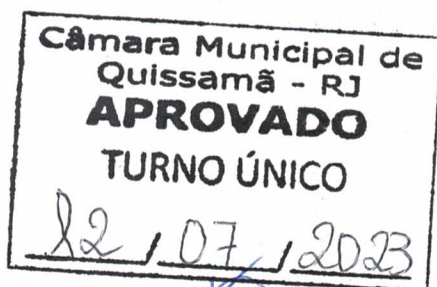
Art. 6º. Fica alterado o art. 31-A da **SEÇÃO VII-A** do **CAPÍTULO VI** da Lei Municipal nº 1.567/2016 passando a vigorar como art. 31-B.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do plano vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 01 de julho 2023.

Quissamã, 17 de Julho de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 18 / 07 / 2023

Edição: 2393


Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matricula: 207